



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 416

ANO 03

Segunda-feira, 28 de setembro de 2015

PÁGINA 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.667/2015

Dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria das Finanças e à Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA faz saber que o poder legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os débitos tributários e não tributários em fase de cobrança junto à Secretaria de Finanças ou à Procuradoria Geral do Município, com fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2015, poderão ser pagos de forma parceladas ou em parcela única, dentro das modalidades que se seguem:

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos em Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenha sido objeto de parcelamento anterior, não quitado integralmente.

§ 2º Poderão integrar o parcelamento as multas lançadas em procedimento de ofício, desde que o fato gerador da dívida principal que lhe deu origem tenha ocorrido até 30 de junho de 2015.

§ 3º Os débitos ainda não constituídos deverão ser declarados de forma irretroatável e irrevogável.

§ 4º Os débitos submetidos ao parcelamento serão informados por intermédio dos setores competentes, após formalização do pedido de parcelamento pelo sujeito passivo.

§ 5º Na hipótese de o pedido abranger mais de uma inscrição, o parcelamento será individualizado por inscrição.

§ 6º As prestações vencerão no dia cinco de cada mês, devendo a primeira ser paga no ato da formalização do pedido.

§ 7º O pedido de parcelamento implica em confissão irrevogável e irretroatável do débito e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 8º O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de prestações, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município de Santa Rita/PB – UFM.

§ 9º No caso de recolhimento em parcela única, poderá ser pago apenas o principal com atualização monetária e, se couber, honorários advocatícios.

§ 10. Quando a opção do contribuinte for por recolhimento de forma parcelada, durante o curso do parcelamento o débito será acrescido de juros de 1% (um por cento) a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento, e atualização monetária.

§ 11. Para os fins da consolidação, os débitos poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis), da seguinte forma:

I – em até 06 (seis) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas e juros de mora;

II – em até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas e juros de mora;

III – em até 18 (dezoito) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas e juros de mora;

IV – em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas e juros de mora;

V – em até 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) das multas e juros de mora;

VI – em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, com redução de 30% (trinta por cento) das multas e juros de mora.

Art. 2º Caso o débito seja constituído apenas por multa, este poderá ser recolhido em parcela única com redução de 80% (oitenta por cento) sobre o valor atualizado.

Parágrafo único. A redução do débito de que trata este artigo, não se aplica aos créditos referentes:

I – às infrações à legislação de trânsito;

II – às infrações à legislação ambiental;

III – às infrações à legislação de proteção e defesa do consumidor;

IV – às infrações à legislação sanitária;

V – às indenizações devidas ao Município;

VI – às multas de natureza contratual.

Art. 3º Quanto a sua concessão, o parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei:

I – deverá ser requerido perante a unidade da Secretaria de Finanças, ou da Procuradoria Geral do Município, responsável pela cobrança do respectivo débito;

II – alcançará somente débito que se encontre com exigibilidade suspensa por força dos incisos III, IV e V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no caso de o sujeito passivo desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – independará de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

Parágrafo único. A desistência parcial será admitida, desde que o débito correspondente possa ser distinguido daquele que se vincular à ação remanescente.

Art. 4º O sujeito passivo será excluído do parcelamento, na hipótese de inadimplência por dois meses consecutivos ou três meses alternados, o que ocorrer primeiro.

Art. 5º A exclusão do sujeito passivo do parcelamento a que se refere esta Lei independará de notificação prévia e implicará:

I – na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago;

II – na execução automática da garantia, quando for o caso;

III – no impedimento para o sujeito passivo beneficiar-se de qualquer outra modalidade de parcelamento, durante o período de



vigência desta Lei;

IV – no restabelecimento dos acréscimos legais aplicáveis à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, em relação ao montante não pago.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30 de dezembro de 2015.

Paço Municipal de Santa Rita (PB), aos 23 de setembro de 2015.

Reginaldo Pereira da Costa
PREFEITO

PORTARIA Nº. 775/2015

Santa Rita, 04 de setembro de 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em consonância com os autos do Processo n.º 1443/2015, que tramitou junto ao Instituto de Previdência do Município de Santa Rita,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º. 0716/2005, publicada em 22 de agosto de 2005, que, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 20/98, c/c arts. 56, 163, §§ 1º e 2º, todos da Lei n.º 875/97, **CONCEDEU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **IVONETE FERREIRA DA SILVA**, matrícula n.º 74.567-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Bem Estar Social e Ação Comunitária Municipal.

Publique-se,
Dê-se ciência.

REGINALDO PEREIRA DA COSTA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 776/2015

Santa Rita, 04 de setembro de 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em consonância com os autos do Processo n.º 1443/2015, que tramitou junto ao Instituto de Previdência do Município de Santa Rita,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º. 119, de 01 de abril de 2008, que Retificou a Portaria N.º 716, de 22 de agosto de 2005.

Publique-se,
Dê-se ciência.

REGINALDO PEREIRA DA COSTA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 777/2015

Santa Rita, 10 de setembro de 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em consonância com os autos do Processo n.º 83/2013, que tramitou junto ao Instituto de Previdência do Município de Santa Rita,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º. 712/2009, publicada em 30 de abril de 2009, que, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I e §2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 28, §6º, da Lei Municipal n.º 1298/07, **CONCEDEU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **JURANICE BARBOSA DA SILVA ARAÚJO**, matrícula n.º 04894.1, ocupante do cargo de Supervisora, lotada na Secretaria de Educação deste Município.

Publique-se,
Dê-se ciência.

REGINALDO PEREIRA DA COSTA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 778/2015

Santa Rita, 16 de setembro de 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em consonância com o Relatório emitido nos autos do Processo TCE n.º 5123/2012,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO as Portarias n.º. 259/2006 e nº 152/2007, publicadas no Mensário Oficial do Município, em 10 de agosto de 2006 e 30 de maio de 2007, respectivamente.

Publique-se,
Dê-se ciência.

REGINALDO PEREIRA DA COSTA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 779/2015

Santa Rita, 16 de setembro de 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em consonância com o Relatório emitido nos autos do Processo TCE n.º 5134/2012,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º. 065/2000, publicada no Mensário Oficial do Município, em 15 de maio de 2000, que **CONCEDEU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora Leonilda Maria Adelino Artur, matrícula n.º 11.171, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Publique-se,
Dê-se ciência.

REGINALDO PEREIRA DA COSTA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 780/2015

Santa Rita, 22 de setembro de 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em consonância com o Relatório emitido nos autos do Processo TCE n.º 5140/2012,



RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 288/2008, publicada no Mensário Oficial do Município, em 22 de outubro de 2008, que **CONCEDEU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COMPROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor Antônio de Pádua Soares, matrícula n.º 82023, no cargo de Vigilante.

Publique-se,
Dê-se ciência.

REGINALDO PEREIRA DA COSTA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 781/2015

Santa Rita, 22 de setembro de 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em consonância com o Relatório emitido nos autos do Processo TCE n.º 5127/2012,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 017-AP/2001, publicada no Mensário Oficial do Município, em 26 de junho de 2001, que **CONCEDEU APOSENTADORIA** à servidora Ivone Alves de Lima, matrícula n.º 15.513, no cargo de Professor, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição Federal.

Publique-se,
Dê-se ciência.

REGINALDO PEREIRA DA COSTA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 782/2015

Santa Rita, 23 de setembro de 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em consonância com o Relatório emitido nos autos do Processo TCE n.º 8536/2010,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 024/1996, de 24 de outubro de 1996, e a Portaria n.º 202/2006, publicada no Mensário Oficial do Município, em 02 de maio de 2006.

Publique-se,
Dê-se ciência.

REGINALDO PEREIRA DA COSTA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 783/2015

Santa Rita, 23 de setembro de 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em consonância com o Relatório emitido nos autos do Processo TCE n.º 6377/2010,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 264/2004, publicada no Mensário Oficial do Município, em 11 de agosto de 2004, que **CONCEDEU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora Rosenilda Gomes da Cruz, matrícula n.º 75007-7, no cargo de Professor.

Publique-se,
Dê-se ciência.

REGINALDO PEREIRA DA COSTA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 784/2015

Santa Rita, 23 de setembro de 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em consonância com o Relatório emitido nos autos do Processo TCE n.º 7564/2012,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 493/2003, publicada no Mensário Oficial do Município, em 03 de setembro de 2003, que **CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor Luiz Gonzaga de Queiroz, matrícula n.º 2599-2, no cargo de Fiscal.

Publique-se,
Dê-se ciência.

REGINALDO PEREIRA DA COSTA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 785/2015

Santa Rita, 23 de setembro de 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em consonância com o Relatório emitido nos autos do Processo TCE n.º 10604/2011,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 215/2006, publicada no Mensário Oficial do Município, em 01 de julho de 2006, que **CONCEDEU PENSÃO POR MORTE** à **MARIA JOSÉ DE LIMA CARNEIRO**, beneficiária do ex-servidor falecido, o Sr. Edson Gonçalves Carneiro, matrícula n.º 14.583-1, então ocupante do cargo de Encarregado de Serviços Elétricos, lotado na Secretaria da Fazenda do Município.

Publique-se,
Dê-se ciência.

REGINALDO PEREIRA DA COSTA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 787/2015

Santa Rita, 23 de setembro de 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em consonância com o Relatório emitido nos autos do Processo TCE n.º 5126/2012,

RESOLVE



TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 355/2006, de 01 de dezembro de 2006, que **CONCEDEU PENSÃO POR MORTE** aos beneficiários da ex-servidora falecida **Ivanilda Marques da Silva**, matrícula n.º 80502, então ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação do Município.

Publique-se,
Dê-se ciência.

REGINALDO PEREIRA DA COSTA
Prefeito Constitucional

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 101/2014. Processo n.º 118/2015. Pregão Presencial n.º 022/2014. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, através do Fundo Municipal de Assistência Social. **Contratada:** Ricardo Guerra Informática - Me. **CNPJ:** 03.500.830/0001-76. **Objeto:** Dilatação de prazo por mais 12 (doze) meses ao contrato n.º 101/2014, referente à contratação de empresa especializada em serviços de locação e manutenção de sistemas para o programa de informatização da Prefeitura de Santa Rita/PB. A validade do presente termo começa a ser contado a partir do dia 20/09/2015, e com a presente prorrogação do prazo leva a pactuação a termo no dia 19/09/2016. **Dotação Orçamentária:** 02.111-08.122.2701.2067-3390.39.99.000. **Fundamentação legal:** Art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 866/93 e suas alterações posteriores. **Data da assinatura:** 18 de Setembro de 2015.

Cícera da Nóbrega Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

CONCORRÊNCIA: 001/2015

O presidente da Comissão permanente de licitação no uso de suas atribuições Torna Público para o conhecimento da população de SANTA RITA e para quem interessar que após abertura e análise do envelope de habilitação, em reunião ocorrida em 24 de setembro de 2015 as 09:00hs, chegou-se a conclusão que para atender o que determina a Lei 12.232 de 29 de abril de 2010, Lei n.º 4.680, de 18 de junho de 1965 e Lei 8.666/93 e suas alterações, em licitação realizada na modalidade Concorrência, no tipo melhor técnica, na forma de Execução Indireta, que a empresa MÁXIMA TRÊS COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ/MF N.º 01.757.448/0001-17, foi declarada HABILITADA.

Santa Rita, 24 de setembro de 2015.

ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO
Presidente da CPL

**Resultado do Julgamento
(HABILITAÇÃO)**

TOMADA DE PREÇO 001/2015

A comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais informa a população de Santa Rita e a quem interessar possa que após minuciosa análise dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preço n.º 001/2015 chegou-se a seguinte conclusão: As empresas ESTRUCTURAL ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ/MF N.º 05.881.170/0001-46, LRM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF N.º 07.750.950/0001-82 e AD CRUZ CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF N.º 08.711.170/0001-96 foram **HABILITADAS** para a fase de proposta de preço, enquanto as empresas HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES, CNPJ/MF N.º 35.590.090/0001-00, MOAR CONSTRUTORA

LTDA, CNPJ/MF N.º 15.912.555/0001-87, JF SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇO EIRELI-ME, CNPJ/MF N.º 19.881.445/0001-56, TRABES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ/MF N.º 15.034.271/0001-35, A & S CONSTRUTORA ALBUQUERQUE E SOUSA LTDA-EPP, CNPJ/MF N.º 05.468.317/0001-70, AZENATH CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ/MF N.º 41.198.920/0002-43, S & T CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP, CNPJ/MF N.º 18.776.501/0001-20 e A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ/MF N.º 20.256.412/0001-02, foram consideradas **INABILITADAS** para a fase de proposta de preço por descumprimento de algum (s) item(s) do edital. O detalhamento completo do julgamento da Comissão está à disposição dos interessados na CPL localizado na Praça Getúlio Vargas, 40 b, 1º andar, Centro, Santa Rita-PB, ou pelo fone (83) 3033-3007. Caso não haja interposição de recurso, a reunião para abertura e análise das propostas de preços ocorrerá no dia 08/10/2015 as 10h00min.

Santa Rita, PB, 28 de setembro de 2015.

ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO
Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IPREV

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº. 100/2015

Santa Rita, 03 de julho de 2015

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 1º do Decreto n.º 065/2009, e em consonância com o Parecer Jurídico n.º. 117/2015, emitido nos autos do Processo n.º 1172/2015,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DO SOCORRO DE HOLANDA TRINDADE**, matrícula n.º 5.669, no cargo de Professor P1, lotado na Secretaria de Educação deste Município, com base no **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88**.

Publique-se,
Dê-se ciência.

HUDSON VERAS DE ALMEIDA
Superintendente

PORTARIA Nº. 128/2015

Santa Rita, 04 de setembro de 2015

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 1º do Decreto n.º 065/2009, e em consonância com o Parecer Jurídico n.º. 121/2015, emitido nos autos do Processo n.º 1443/2015,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **IVONETE FERREIRA DA SILVA**, matrícula n.º 74.567-7, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Bem Estar Social deste Município, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c art. 6º-A da EC n.º. 41/03, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 70/12**.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos a 26 de agosto de 2005.



Publique-se,
Dê-se ciência.

HUDSON VERAS DE ALMEIDA
Superintendente

PORTARIA Nº.132 /2015

Santa Rita, 10 de setembro de 2015

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 1º do Decreto n.º 065/2009, e em consonância com o Parecer Jurídico emitido nos autos do Processo n.º 83/2013,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **JURANICE BARBOSA DA SILVA ARAÚJO**, matrícula n.º 04894.1, no cargo de Supervisora, lotada na Secretaria de Educação deste Município, com base no art. 40, § 1º, inciso I e §2º, da Constituição Federal, c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/03, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/12, com efeitos retroativos a abril de 2009.

Publique-se,
Dê-se ciência.

HUDSON VERAS DE ALMEIDA
Superintendente

PORTARIA Nº. 140/2015

Santa Rita, 16 de setembro de 2015

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 1º do Decreto n.º 065/2009, e em consonância com o Relatório emitido nos autos do Processo TCE n.º 5123/2012,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS DORES FREIRE DA SILVA**, matrícula n.º 17.516-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação deste Município, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03, c/c art. 1º da Lei n.º 10.887/04, com efeitos retroativos a 10 de agosto de 2006.

Publique-se,
Dê-se ciência.

HUDSON VERAS DE ALMEIDA
Superintendente

PORTARIA Nº. 141/2015

Santa Rita, 16 de setembro de 2015

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 1º do Decreto n.º 065/2009, e em consonância com o Relatório emitido nos autos do Processo TCE n.º 5134/2012,

RESOLVE

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 057/2012, publicada no Mensário Oficial de Município de 30 de julho de 2012.

Art. 2º. CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LEONILDA MARIA ADELINO ARTUR**, matrícula n.º 11171, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação deste Município, com base no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 20/98, com efeitos retroativos a 15 de maio de 2000.

Publique-se,
Dê-se ciência.

HUDSON VERAS DE ALMEIDA
Superintendente

PORTARIA Nº. 144/2015

Santa Rita, 22 de setembro de 2015

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 1º do Decreto n.º 065/2009, e em consonância com o Relatório emitido nos autos do Processo TCE n.º 5140/2012,

RESOLVE

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 047/2012, publicada no Mensário Oficial de Município de 17 de julho de 2012.

Art. 2º. CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES**, matrícula n.º 8202-3, no cargo de Vigilante, lotada na Secretaria de Saúde deste Município, com base no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03, c/c art. 6º-A da EC n.º 41/03, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 70/12, com efeitos retroativos a 22 de outubro de 2008.

Publique-se,
Dê-se ciência.

HUDSON VERAS DE ALMEIDA
Superintendente

PORTARIA Nº. 145/2015

Santa Rita, 22 de setembro de 2015

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 1º do Decreto n.º 065/2009, e em consonância com o Relatório emitido nos autos do Processo TCE n.º 16549/14,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **IVONE ALVES DE LIMA**, matrícula n.º 15.513, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Bem Estar deste Município, com base no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 20/98, com efeitos retroativos a 26 de junho de 2001.

Publique-se,
Dê-se ciência.

HUDSON VERAS DE ALMEIDA
Superintendente Interino



PORTARIA Nº. 146/2015

Santa Rita, 23 de setembro de 2015

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 1º do Decreto n.º 065/2009, e em consonância com o Relatório emitido nos autos do Processo TCE n.º 8536/10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **JOSEFA JORGE DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 38.018, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação deste Município, com base no **art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em sua redação original**, com efeitos retroativos a 24 de outubro de 1996.

Publique-se,
Dê-se ciência.

HUDSON VERAS DE ALMEIDA
Superintendente

PORTARIA Nº. 148/2015

Santa Rita, 23 de setembro de 2015

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 1º do Decreto n.º 065/2009, e em consonância com o Relatório emitido nos autos do Processo TCE n.º 6377/2010,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ROSENILDA GOMES DA CRUZ**, matrícula n.º 75007-7, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação deste Município, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03, c/c art. 6º-A da EC n.º 41/03, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 70/12**, com efeitos retroativos a 11 de agosto de 2004.

Publique-se,
Dê-se ciência.

HUDSON VERAS DE ALMEIDA
Superintendente

PORTARIA Nº. 150/2015

Santa Rita, 23 de setembro de 2015

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 1º do Decreto n.º 065/2009, e em consonância com o Relatório emitido nos autos do Processo TCE n.º 7564/2012,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **LUIZ GONZAGA DE QUEIROZ**, matrícula n.º 2599-2, no cargo de Fiscal, lotado na Secretaria de Finanças e Planejamento deste Município, com base no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 20/98**, com efeitos retroativos a 03 de setembro de 2003.

Publique-se,
Dê-se ciência.

HUDSON VERAS DE ALMEIDA
Superintendente

PORTARIA Nº. 151/2015

Santa Rita, 23 de setembro de 2015

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 1º do Decreto n.º 065/2009, e em consonância com o Relatório emitido nos autos do Processo TCE n.º 10604/2011,

RESOLVE

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 010/2012, publicada no Mensário Oficial de Município de 06 de março de 2012.

Art. 2º. CONCEDER PENSÃO POR MORTE, em caráter vitalício, a MARIA JOSÉ DE LIMA CARNEIRO, em virtude do falecimento do servidor **EDSON GONÇALVES CARNEIRO**, matrícula n.º. 14.583-1, Encarregado de Serviços Elétricos, com base no **art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03, c/c artigo 8º, inciso I, da Lei Municipal n.º. 1298/07**, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2006.

Publique-se,
Dê-se ciência.

HUDSON VERAS DE ALMEIDA
Superintendente

PORTARIA Nº. 152/2015

Santa Rita, 23 de setembro de 2015

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 1º do Decreto n.º 065/2009, e em consonância com o Relatório emitido nos autos do Processo TCE n.º 5126/2012,

RESOLVE

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 013/2012, publicada no Mensário Oficial de Município de 30 de março de 2012.

Art. 2º. CONCEDER PENSÃO POR MORTE, em caráter vitalício, a ARIBERTO PIRES DA SILVA, e, em caráter temporário, a **SIDECLEUSON MARQUES DA SILVA** e **SIMONE MARQUES DA SILVA**, todos beneficiários da ex-servidora **IVANILDA MARQUES DA SILVA**, matrícula n.º. 80.502, Professora, com base no **art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03, c/c artigo 8º, inciso I, da Lei Municipal n.º. 1298/07**, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2006.

Publique-se,
Dê-se ciência.

HUDSON VERAS DE ALMEIDA
Superintendente



PODER EXECUTIVO

Prefeito: REGINALDO PEREIRA DA COSTA

Secretário Chefe de Gabinete:

MANOEL HENRIQUE SEREJO SILVA

Procurador Geral:

PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE

Controlador Geral:

DIEGO CABRAL MIRANDA

Secretário de Comunicação Institucional Interino:

MANOEL HENRIQUE SEREJO SILVA

Secretário de Articulação Institucional:

EDVALDO AYRES DE SOUZA JUNIOR

Secretária de Finanças:

VERA LÚCIA GOMES DE LIMA COSTA

Secretária de Planejamento:

LÍCIA GOMES VIEGAS

Secretária de Administração e Gestão:

VILMA GOMES LIMA DA SILVA

Secretária de Educação Interina:

LÍCIA GOMES VIEGAS

Secretário de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer:

RODRIGO HENRIQUES RIBEIRO NEVES

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos:

SALVINO FRANCISCO DA SILVA NETO

Secretário de Agricultura e Abastecimento:

GLAUCO ANTONIO DE AZEVEDO MORAIS

Secretária de Indústria e Comércio:

ANA CRISTINA ALEXANDRE DA COSTA SOUZA

Secretária de Assistência Social:

CICERA DA NÓBREGA SILVA

Secretária de Saúde:

ANA CARLA ANDRADE PALMEIRA FRANÇA

Superintendente do Instituto de Previdência Social - IPREV:

HUDSON VERAS DE ALMEIDA

GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:

Secretaria de Administração e Gestão

Comissão:

ANA CAROLINA VICENTE RODRIGUES

ANGELA MARIA BATISTA RODRIGUES

JOEL RAMALHO VENTURA

Endereço:

Av. Juarez Távora - s/n - Centro - Santa Rita - Paraíba - 58.300-410

Correio eletrônico:

diario@santarita.pb.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Vereador ANÉSIO ALVES DE MIRANDA FILHO

Vereadores:

ANÉSIO ALVES DE MIRANDA FILHO

AURIAN DE LIMA SOARES

CÉLIO ROBERTO RUFINO DOS SANTOS

CIBELLY INOCÊNCIO DA NÓBREGA SILVA

EMERSON PEREIRA DE LIMA

ETELVANDRO DA SILVA OLIVEIRA

FLÁVIO FREDERICO DA COSTA SANTOS

GENIVAL GUEDES DO NASCIMENTO FILHO

IVONETE DE BARROS SANTOS

JAUÍRES DOS SANTOS SILVA

JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA JÚNIOR

JOSEFA MARIANO DA SILVA

JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS

LEOMAR AMARO COELHO

PAULO MARTINS DE OLIVEIRA

SEBASTIÃO BASTOS FREIRE FILHO

SEVERINO FARIAS DE FRANÇA

VANDA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

WALDECIR LUCINDO DE SOUZA